

**REGULAMENTO (CE) N.º 1982/97 DA COMISSÃO****de 10 de Outubro de 1997****que determina em que medida podem ser aceites os pedidos de certificados de exportação para os produtos do sector do azeite**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento n.º 136/66/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1966, que estabelece uma organização comum de mercado no sector das matérias gordas<sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1581/96<sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, os seus artigos 2.º e 3.º,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2543/95 da Comissão, de 30 de Outubro de 1995, que estabelece normas específicas de execução do regime de certificados de exportação no sector do azeite<sup>(3)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2126/96<sup>(4)</sup>, e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 3.º,

Considerando que, atendendo aos limites decorrentes dos acordos concluídos em conformidade com o artigo 228.º do Tratado, a emissão dos certificados de exportação pedidos conduziria à superação das quantidades de escoamento normal previstas para a campanha de 1996/1997;

que é, pois, necessário fixar uma percentagem de aceitação das quantidades pedidas de 6 a 8 de Outubro de 1997 e suspender a apresentação de pedidos de certificados,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

Em conformidade com o n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 2543/95:

- os pedidos de certificados de exportação apresentados de 6 a 8 de Outubro de 1997 são aceites na proporção de 50 %,
- a apresentação de pedidos de certificados de exportação fica suspensa de 13 a 17 de Outubro de 1997.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor em 11 de Outubro de 1997.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 10 de Outubro de 1997.

*Pela Comissão*

Franz FISCHLER

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO 172 de 30. 9. 1966, p. 3025/66.

<sup>(2)</sup> JO L 206 de 16. 8. 1996, p. 11.

<sup>(3)</sup> JO L 260 de 31. 10. 1995, p. 33.

<sup>(4)</sup> JO L 284 de 6. 11. 1996, p. 15.